



LEI Nº 2250

21 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Ji-Paraná para o
exercício financeiro de 2012.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ji-Paraná para o Exercício Financeiro de 2012 em **R\$ 162.344.942,73** (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias, instituídos e mantidos pelo Município;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes é estimada em **R\$ 162.344.942,73** (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal em R\$ 108.072.508,06 (cento e oito milhões, setenta e dois mil, quinhentos e oito reais e seis centavos);

II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 54.272.434,67 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos);

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação dos tributos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos desta Lei, além das Receitas Auferidas pela Administração Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 162.344.942,73** (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal em R\$ 108.072.508,06 (cento e oito milhões, setenta e dois mil, quinhentos e oito reais e seis centavos);



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 54.272.434,67 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos);

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 17 da Lei 2182 de 27 de julho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012, além de 0,5% (meio por cento) das despesas para Reserva de Contingência.

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos desta lei.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento para a despesa do exercício servindo, como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior também será onerado quando o crédito se destinar a:

I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito e convênios;

IV. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V. Quando se tratar de transferência dentro da mesma funcional programática, efetivada através de Decreto, não onerará o limite previsto no *caput* do artigo 8º.

VI. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas à celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário à contrapartida.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos valores da Receita Fiscal na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

Art. 13. O Orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná para o exercício de 2012 estima a receita de R\$ 11.426.450,66 (onze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) e fixa a despesa em R\$ 11.426.450,66 (onze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em área de baixa renda, conforme lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados em lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, após lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 16. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei 2182, de 27 de julho de 2011.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal